



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da  
NFS-e  
19



Data e Hora da Emissão	03/08/2021 14:55:16	Código de Verificação	3/8/2021	Código de Autenticação	YABJWNVVU
Nome do Emissor		Município	3/8/2021	Cidade de Emissão	CONTAGEM - MG

Razão Social/Emissor	WAGNER ROSA DE MELO 03874817610				
Nome Fantasia	MA ASSISTENCIA TECNICA REFRIGERACAO				
CNPJ/EPP	13.062.587/0001-05	Inscrição Estadual	72080262	Município	CONTAGEM - MG
Endereço e CEP	AVENI AV. JOSE FARJA DA ROCHA, 152 - ELDOORDO CEP: 32315-040				
CNPJ/Contribuinte		Inscrição Estadual	(51)9853-8523	E-mail	DSASCON@HOTMAIL.COM

Razão Social/Receptor	ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO PROGRESSO II				
CNPJ/CPF	10.984.684/0001-57	Inscrição Municipal	72071907	Município	CONTAGEM - MG
Endereço e CEP	RUA AQUIDAUANA, 3211 - PROGRESSO INDUSTRIAL CEP: 32143-650				
Capacidade		Telefone	(31)3393-6231	E-mail	franceiro_amoep@yahoo.com.br

Serviços de manutenção preventiva e corretiva nos restaurantes populares de contagem unidades Eldorado, Ressaca e Nova contagem essa nf refere-se P.A.004/2021 e fornecido e fornecido em 03/08/2021

PRESTADO E/OU MATERIAL  
FORNECIDO 03/08/2021  
Wagner Rosa de Melo 03874817610

*Recebemos*  
Contagem 03 de Agosto de 2021  
*[Assinatura]*

14.01/331470701 - manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso Industrial e co

Descrição do Serviço		Código de Serviço	
----------------------	--	-------------------	--

Descrição do Serviço	Valor	Código de Serviço		Valor
		Descrição	Valor	
Valor do Serviço	3.500,00	1- Tribuição no municipal	3.500,00	3.500,00
Desconto Incondicionado	0,00	2- Tribuição Estadual	0,00	0,00
Desconto Condicionado	0,00	3- Tribuição Federal	0,00	0,00
Outras Retenções	3,00	4- Microempresário Individual (MEI)	3.500,00	3.500,00
Outras Retenções	0,00	5- Outros Simples Nacional	0,00	0,00
Valor Total	3.500,00	6- Sim	( ) Sim (X) Não	
		7- Não		0,00

1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço.  
2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, <http://contagem.ginfes.com.br> com a utilização do Código de Verificação.  
3- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.

JA 000422  
FOLHA



FUNDADA EM 16/07/1973 - CNPJ: 16.684.664/0001-57

Contagem, 31 de Agosto de 2021.

### **JUSTIFICATIVA**

A **AMONP- Associação dos Moradores do Bairro Novo Progresso II**, na figura de seu presidente Paulo Roberto da Silva vem através desse justificar que o prestador de serviços Wagner Rosa de Melo 03874817610, emitiu a NFS-e nº19 em 03/08/2021 para a Associação, cujo endereço citado na nota fiscal é Rua Aquidauana, nº320.

Por se tratar de um imóvel de esquina, entre as Rua Gonçalves Dias e Rua Aquidauana, no sistema da Receita Municipal de Contagem está cadastrado com o endereço de Rua Aquidauana conforme Índice Imobiliário.

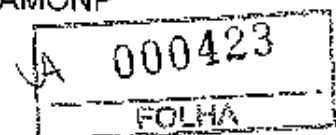
Sendo assim, quando gerado a NFS-e no sistema de Contagem automaticamente vem o endereço cadastrado, sem opção de trocá-lo.

Atenciosamente,

**PAULO ROBERTO DA SILVA**  
PRESIDENTE  
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO  
BAIRRO NOVO PROGRESSO II - AMONP

**Paulo Roberto da Silva**  
Presidente

Associação dos Moradores do Bairro Novo Progresso II - AMONP



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO PROGRESSO II**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 16.684.664/0001-57, com sede na rua Gonçalves Dias, n. 320, bairro Novo Progresso, CEP: 32.140-610, Contagem- MG, doravante meramente denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **MW ASSISTÊNCIA TÉCNICA REFRIGERAÇÃO**, CNPJ N.º 13.062.587/0001-05, representada por **WAGNER ROSA DE MELO**, CPF n. 038.748.176-10, empresário individual, com endereço na avenida José Faria da Rocha, n. 152, bairro Eldorado, CEP: 32.315-040, Contagem – MG, doravante meramente denominado **CONTRATADO**, resolvem por livre e espontânea vontade entabular o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

### 1. DO OBJETO

**1.1** Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em geral, com fornecimento de mão-de-obra, conforme proposta anexa e parte integrante deste contrato para todos os fins e efeitos, sem prejuízo de outros serviços ali não listados mas que com eles guarde correlação.

### 2. DO PREÇO, PRAZO DE PAGAMENTO, FORMA, MORA E OUTROS

**2.1** O preço ajustado pelo serviço é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais;

**2.2** Os valores serão quitados todo dia 8 (oito) do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante o envio, pelo **CONTRATADO**, da Nota Fiscal e do respectivo boleto bancário até o dia 3 (três) de cada mês;

**2.3** Fica consignado que o vencimento do primeiro pagamento se dará proporcional aos dias de serviço prestados, com vencimento para o dia 02/08/2021.

**2.4** A Nota Fiscal e o boleto bancário deverão estar acompanhados dos seguintes documentos: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; Certidão Negativa de Débitos nas esferas municipal, estadual e federal; Certidão de Regularidade perante o FGTS; outros documentos que venham a se tornar exigíveis para fins de demonstração de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e afins;

**2.5** Já se incluem no preço todas as despesas operacionais, administrativas, trabalhistas, previdenciárias e tributárias, incluindo, mas não se limitando, a custos com deslocamento, combustível, ferramentas, prepostos, empregados e outros;

**2.6** Estão excluídos do preço as peças e insumos necessários aos reparos, cujo custeio correrá por conta da **CONTRATANTE**;

**2.7** A não apresentação da Nota Fiscal e/ou do boleto bancário e dos demais documentos, ou sua apresentação fora do prazo ou sem a integralidade dos documentos exigíveis é causa de suspensão do pagamento até a regularização da situação, sem que isto implique em mora por parte da **CONTRATANTE**;

**2.8** A suspensão do pagamento por fato atribuível ao **CONTRATADO** implicará na prorrogação do prazo para pagamento por igual período, sem incidência de multa e/ou juros;

**2.9** Caberá à **CONTRATADA** destacar na Nota Fiscal os tributos que eventualmente incidam sobre o valor dos serviços prestados, nos termos da legislação aplicável, competindo à **CONTRATANTE** realizar sua retenção e recolhimento;

**2.10** Em caso de mora por parte da **CONTRATANTE**, incorrerá esta em juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento, além da devida atualização monetária a ser calculada através da tabela da Corregedoria do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

### 3. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

**3.1** Os serviços serão prestados nos seguintes locais, sem prejuízo de outras localidades que eventualmente se fizerem necessárias:

**3.1.1 Restaurante popular Eldorado:** Rua Madre Margherita Fontanorosa, n. 420, bairro Eldorado, Contagem – MG;

**3.1.2 Restaurante Popular Ressaca:** Alameda das Andorinhas, n. 265, bairro Cabral, Contagem – MG;

**3.1.3 Restaurante Popular Nova Contagem:** Rua Maria José Chiodi, n. 37, bairro Nova Contagem, Contagem – MG.

**3.2** Caso seja necessário o atendimento noutras localidades, desde que não circunscritas na mesma região, poderão as partes, em caso de desequilíbrio contratual, estabelecer eventual aditivo.

**3.3** O **CONTRATADO** deverá observar as regras de acesso (horários e afins) previstos para acesso aos locais em que deva ser prestado o serviço.

### 4. DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS

**4.1** As manutenções preventivas consistem em ações periódicas de verificação, avaliação e reparo, e devem ser realizadas de acordo com cronograma a ser apresentado pelo **CONTRATADO**.

**4.2** As manutenções corretivas consistem em ações emergenciais de verificação, avaliação e reparo, e devem ser realizadas pelo **CONTRATADO** dentro do prazo de no máximo quatro horas após comunicação por parte da **CONTRATANTE**, mesmo que por meio de solução paliativa, a qual, em nenhuma hipótese, poderá implicar em risco grave e iminente ao **CONTRATANTE**, seus empregados e prepostos, ou, ainda, à estrutura do imóvel, dos móveis e das pessoas presentes a local.

**4.3** Para fins deste contrato, considera-se como emergencial os problemas que paralisam total ou parcialmente o desempenho das atividades da **CONTRATANTE**.

**4.4** O **CONTRATANTE** poderá solicitar a realização de manutenções que entenda necessárias, as quais deverão programadas e executadas pelo **CONTRATADO** em prazo estabelecido pelas Partes.

**4.5** Os serviços de manutenção poderão ser realizados durante o horário comercial e em dias úteis, desde que não prejudiquem o desenvolvimento das atividades e/ou não sejam permitidos neste horário, caso em que deverão ser executados em horário noturno e/ou em dias não úteis.

## **5. DAS PEÇAS E INSUMOS NECESSÁRIOS AO SERVIÇO**

**5.1** As peças de reposição necessárias ao reparo de eletrônicos e demais equipamentos, assim como os demais insumos necessários (tintas, fiação, etc) deverão ser solicitadas pelo **CONTRATADO**, que deverá justificar sua necessidade sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**.

**5.2** A aquisição das peças e demais insumos deverão ser adquiridos pelo **CONTRATANTE** e entregues ao **CONTRATADO** em tempo hábil à execução dos serviços.

**Parágrafo único:** Faculta-se ao **CONTRATANTE** autorizar a aquisição das peças diretamente pelo **CONTRATADO**, que será reembolsado mediante apresentação do documento fiscal respectivo.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**6.1** Constitui obrigação comum das Partes empreender esforços para a bom desempenho dos serviços contratados, devendo observarem a boa-fé contratual e garantir o integral cumprimento do escopo e demais obrigações oriundas deste Contrato.

**6.2** Constituem obrigações específicas da **CONTRATANTE**:

**6.2.1** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATADO** e que sejam necessárias à consecução do objeto deste contrato;

**6.2.2** Apontar eventuais erros nos documentos fiscais e de regularidade apresentados pelo **CONTRATADO**, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis do recebimento.

**6.2.3** Assegurar o acesso do **CONTRATADO** aos locais em que deva ser realizada a manutenção, desde que observadas os horários e demais regras previstas.

**6.2.4** Notificar expressamente o **CONTRATADO** acerca de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, afim de que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

**6.3** Constituem obrigações específicas do **CONTRATADO**:

**6.3.1** Elaborar cronograma de manutenções preventivas, observando-se, dentre outros: a importância do regular funcionamento da estrutura e/ou maquinário para as atividades desenvolvidas pela **CONTRATANTE**; os prazos eventualmente estabelecidos pelo fabricante; as condições da estrutura e/ou maquinário; a periodicidade eventualmente adotada para a verificação, análise, reparo e substituição de peças e demais insumos;

- 6.3.2** Dar imediato conhecimento à **CONTRATANTE** sobre qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer durante toda a execução do objeto contratado;
- 6.3.3** Executar as "Ordens de Serviços" eventualmente expedidas pela **CONTRATANTE**;
- 6.3.4** Acatar as diretrizes legais eventualmente previstas para a realização dos serviços, inclusive eventuais orientações repassadas pela **CONTRATANTE**;
- 6.3.5** Assegurar que os serviços sejam prestados por profissional qualificado e treinado para a manutenção a ser realizada;
- 6.3.6** Cumprir e fazer cumprir toda a legislação de saúde e segurança do trabalho, notadamente, mas não se limitando, àquelas que assegurem a aptidão física e mental dos profissionais envolvidos e os treinamentos necessários de acordo com os riscos e atividades a serem desenvolvidos;
- 6.3.7** Informar a necessidade de interrupção programada dos serviços, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis para aquelas que não estejam previstas em cronograma;
- 6.3.8** Autorizar a fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE**, seus empregados e/ou prepostos, quando assim se fizer necessário e, ainda, a critério da **CONTRATANTE**;
- 6.3.9** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados por si, seus empregados e prepostos, seja a título de culpa ou dolo;
- 6.3.10** Fornecer os documentos fiscais exigíveis conforme legislação e, ainda, os que comprovem a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da empresa, sem prejuízo de outros que a **CONTRATANTE** venha a eventualmente exigir de acordo com sua política.

## 7. DA VIGÊNCIA, RESCISÃO E REAJUSTE

- 7.1** O presente contrato inicia sua vigência na data de assinatura pelas partes, com vigência prevista de doze meses a contar de sua assinatura, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo e sem que haja motivo justo, desde que observada uma comunicação prévia e expressa por meio de Notificação com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.
- 7.2** Este Contrato não prevê reajustes automáticos, podendo as partes, a cada doze meses, estipularem livremente eventual reajuste dos valores nele previstos.

## 8. DAS PENALIDADES

- 8.1** Caso o **CONTRATADO**, por sua culpa exclusiva, venha a inadimplir parcial ou totalmente qualquer obrigação consignada neste Contrato, ficará sujeito a aplicação de multa pecuniária nos percentuais, sem prejuízo das penas e danos materiais e morais que vir a dar causa:
- 8.1.1** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor médio das últimas três faturas, em caso de inexecução parcial ou total das manutenções corretivas.
- 8.1.2** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor médio das últimas três faturas, em caso de inexecução parcial ou total das manutenções corretivas.
- 8.2** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais quando cabíveis.

**8.3** A **CONTRATANTE** poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA** os valores correspondentes à aplicação de multa contratual ou, se for o caso, efetuar cobrança judicial acrescido de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

## **9. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

**9.1** Considerando o objeto e natureza dos serviços prestados, as partes reconhecem que nem um dado pessoal será tratado em razão do presente contrato.

## **10. DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS**

**10.1** Por Informação Confidencial entende-se toda a informação escrita ou verbal, seja ela de caráter financeiro, administrativo, de pessoal, comercial ou tecnológica, que se constitua no "know-how" de qualquer das Partes, contemplando, mas não se limitando a: banco de dados; estrutura física e tecnológica; informações de fornecedores; composição de custos; precificação; lista de clientes e *prospects*; contratos e afins.

**10.2** As Partes, reciprocamente, se obrigam, por si, seus empregados e prepostos, a manter sob sigilo todas as informações confidenciais eventualmente recebidas e tratadas direta ou indiretamente em razão do presente Contrato.

**10.3** Caso alguma das Partes seja obrigada a revelar qualquer informação confidencial de que tenha ciência em razão do presente Contrato, ficará a mesma obrigada a informar imediatamente a outra Parte, e bem assim a restringir a informação àquilo que lhe for imposto, devendo, ainda, informar ao Juízo ou a quem de direito que a referida informação é confidencial e deverá ser tratada como tal.

**10.4** As obrigações de confidencialidade previstas na presente Cláusula manter-se-ão vigentes e gerando efeitos sobre as Partes por prazo indeterminado, mesmo após o encerramento da vigência deste Contrato.

## **11. DA LEI ANTICORRUPÇÃO**

**11.1** As Partes se comprometem a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n. 12.846/2013.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** As alterações ao presente contrato somente poderão ser consideradas como válidas e eficazes se forem realizadas por escrito e assinadas por representante legal de ambas as Partes.

**12.2** Eventual tolerância de qualquer das Partes em relação à exigibilidade de direitos decorrentes deste Contrato não implicará em novação, nem tampouco em precedente para eventuais novas concessões.

**12.3** É expressamente vedado ao **CONTRATADO** ceder os direitos deste Contrato a terceiros, inclusive os direitos creditórios, sem o prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE**.

12.4 O presente Contrato é firmado sem exclusividade, podendo o **CONTRATANTE** contratar os serviços objetos deste Contrato junto a terceiros, notadamente, mas não se limitando, aos casos de urgência.

### 13. DO FORO

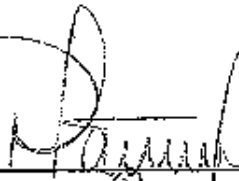
13.1 Para dirimir eventuais litígios oriundos do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Contagem – MG, com a exclusão de qualquer outro.


E assim, por estarem as partes justa e pactuadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que a este subscrevem.

Contagem, 12 de julho de 2021.

  
**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO PROGRESSO II (AMONP)**  
**CONTRATANTE**

  
**MW ASSISTÊNCIA TÉCNICA REFRIGERAÇÃO (WAGNER ROSA DE MELO)**  
**CONTRATADO**

Testemunha 01:   
Nome: Ricardo T. Carvalho  
CPF: 024.160.046-46

Testemunha 02:   
Nome: Adriana Barbosa A. Fortunato  
CPF: 971.660.906-00



# MW ASSISTÊNCIA TÉCNICA

## PROPOSTA PARA FORNECIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM COZINHA INDUSTRIAL.

Locais: Unidades dos Restaurantes Populares de Contagem e outros

Tipos de serviço	Resumo
<b>Serviços preventivos e corretivos em geral</b>	Manutenção em: Pastrus, balcão, painéis, fornos, fritadeiras, liquidificadores, freezers, câmaras frias, fogões, descascador de batatas, ralador de cenoura, rampase e aparelhos de ar condicionado
<b>Serviço na área de hidráulica</b>	Reparos em torneiras, sifões, descargas e troca de buchas
<b>Serviços de soldagem</b>	Reparos em grades, portões, objetos de inox e ferro.
<b>Serviços elétricos</b>	Trocas de lâmpadas, disjuntores, tomadas e fiação
<b>Serviços de pequenos reparos</b>	Reparos em pisos, tetos e pinturas

Serviços Preventivos semanais	Serviços Preventivos quinzenais
Conferência de válvulas, de máquinas de gás, regulagens em geral, conferência da fiação elétrica e da parte hidráulica	Serviços de solda, limpeza da casa de máquinas, limpeza de câmaras frias, de evaporadoras e aparelhos de ar condicionado através de higienização e limpeza química

- Serviços corretivos serão feitos quando solicitados em regime de urgência pela AMONP.
- Sempre que solicitado, haverá uma prioridade em ambos os lugares para normalização do funcionamento e será feito um relatório semanal sobre o serviço prestado pelo Técnico responsável e repassado á AMONP.

VALOR MENSAL PELOS SERVIÇOS PRESTADOS R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).



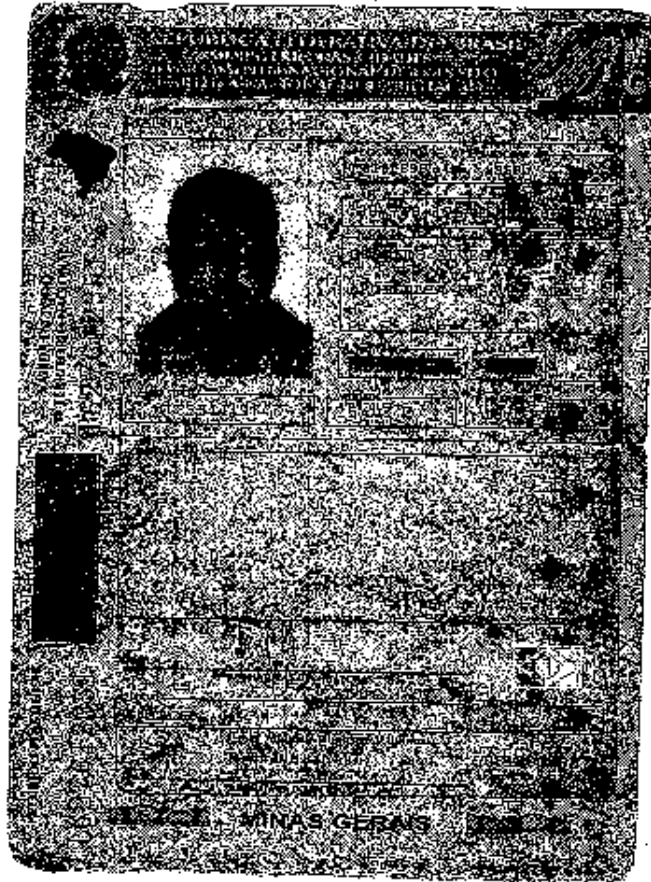
**Wagner Rosa de Melo**  
Responsável Técnico

Contagem, 09 de julho de 2021.

MW Assistência Técnica - CNPJ 13.062.587.0001-05  
Endereço: Av José Faria da Rocha, n.º 152, Bairro Eldorado, Contagem-MG  
Tel: (31)3356-7562; (31) 99853 8523 E-mail: contatomweleetro@hotmail.com

000430

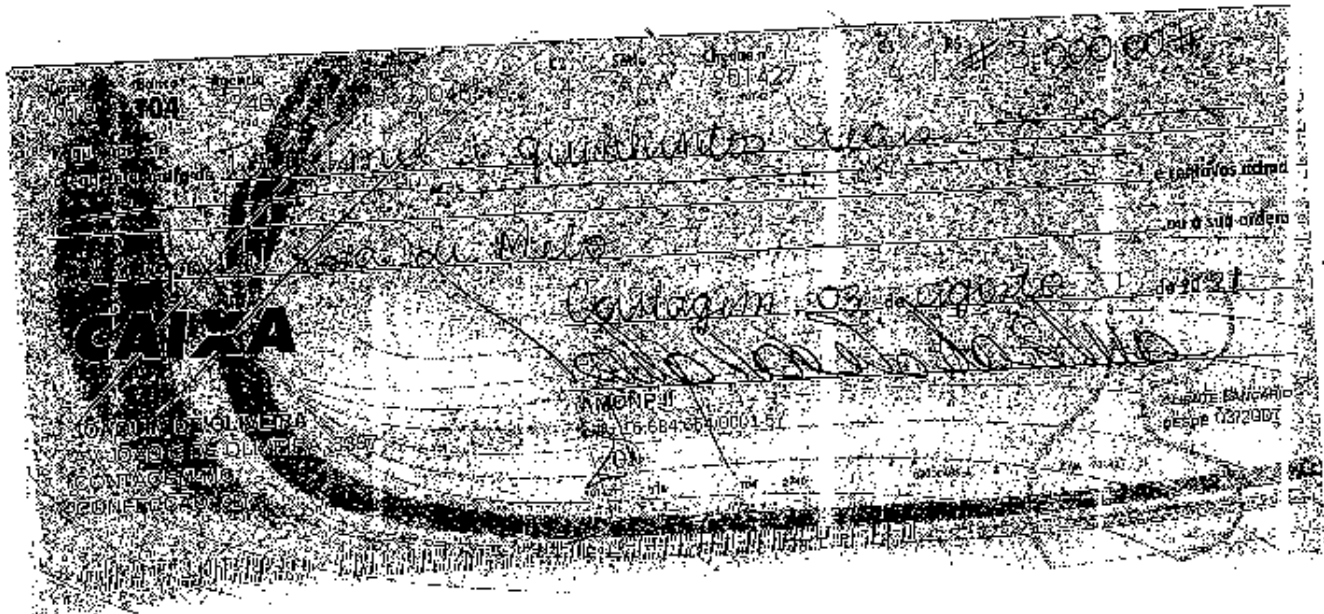




*Arac*

*FB*

VA 000431  
FOLHA



JA 000433  
FOLHA